

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo CNPJ 45.128.816/0001-33



LEI N°. 2520/2015, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Altera a Lei nº 2.515/2015, de 11 de novembro de 2015 e da outras providências.".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 055 de 08 de Dezembro de 2015, oriundo do Projeto de Lei nº. 046, de 03 de Dezembro de 2015.

- **Art. 1º.** A Lei Municipal nº 2.515, de 11 de novembro de 2.015, passa a vigorar com as seguintes alterações:
 - I o art. 2°, ficará acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 2° –	

- § 4º Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da conta de consumo de água e esgoto, o valor declarado para doação não será cobrado pela Administração Pública, assim como o referido crédito não será inscrito em dívida ativa.
- § 5º Em caso de inadimplência de usuários nos pagamentos das contas de consumo de água e esgoto, as Entidades Sem Fins Lucrativos Declaradas de Utilidade Pública beneficiárias das doações é que ficará responsável pela eventual cobrança dos valores doados."
- II do art. 2º ficará excluído o seguinte parágrafo:

"Art. 2° –	
1 XI U. =	

- §2º O valor mínimo será atualizado a partir do mês de janeiro de 2017, segundo o INPC, considerando o período dos últimos dozes meses. (VETADO)"
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 4º. -** Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 09 dias do mês de dezembro de 2015.

JAMIL SERON Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN Responsável pelo Expediente da Diretoria Administrativa

